



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 26 DE MAIO DE 2015.

“Regulamenta o uso de veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - É considerado veículo oficial todo aquele de propriedade do Município, posto à disposição da Câmara Municipal, para uso exclusivo do Legislativo.

Artigo 2º - O uso do veículo oficial da Câmara por vereadores e/ou servidores públicos só será permitido nas seguintes hipóteses:

I – para viagens de representação em solenidades dentro e fora do Município, autorizadas por Resolução da Câmara,

II – para participação em seminários, encontros, congressos e eventos oficiais, com prévia autorização do Legislativo, através de Resolução,

III – para participação em audiências públicas de interesse do Município.

§ 1º - A utilização do veículo oficial da Câmara se restringe às hipóteses previstas no “caput” deste artigo, observada a legislação de trânsito, sendo expressamente vedado seu uso em benefício particular ou de terceiros.

§ 2º - É vedado o transporte de terceiros, salvo quando a convite da Presidência para integrarem comitivas por ocasião de atividades de interesse do Município.

§ 3º. É vedado o transporte de combustíveis e substâncias inflamáveis e/ou materiais estranhos à administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

IV – para cumprir compromissos derivados de suas funções no exercício de seu mandato parlamentar, tais como:

a) visitar instituições locais (creches, escolas, hospitais, órgãos da saúde pública e congêneres) em nome do interesse público;

b) visitar instituições públicas fora do Município (Assembleia Legislativa, órgãos do Poder Judiciário e do Poder Executivo, em missões de interesse da Câmara ou da população);

c) esses procedimentos deverão ser autorizados, conforme prevê o artigo 4º, § 1º e essas atividades deverão ser comprovadas, na forma indicada no § 2º do citado artigo 4º, inclusive com fotos

Artigo 3º. Compete ao Motorista controlar e manter atualizada toda a documentação dos veículos oficiais da Câmara.

Artigo 4º. Só será permitida a utilização do veículo oficial, para os fins previstos no artigo 2º, das 08 horas às 17 horas e 30 minutos, exceto nos casos de viagens a que se referem os incisos I e II, devidamente autorizadas por Resoluções.

§ 1º. A utilização do veículo em horários especiais dependerá de autorização prévia, que será concedida por escrito pela Diretora Geral (Gestão e Assessoramento), mediante solicitação escrita feita pelo(s) interessado(s), com cópia desse expediente ao Motorista do Legislativo para efeito de controle.

§ 2º. Em qualquer das hipóteses previstas nesta legislação, os usuários do veículo oficial ficarão sujeitos à apresentação de relatório sobre as ações desenvolvidas em razão de seu deslocamento, juntando comprovantes de sua participação nos eventos a que compareceram, informando, sempre que possível, os resultados alcançados em relação à motivação determinante de seu trabalho como representante da Câmara.

Artigo 5º. Compete ao Motorista do Legislativo manter organizado registro da conservação, da manutenção, do consumo de óleos lubrificantes e de combustível, da quilometragem percorrida e de outras informações relativas ao uso e à conservação de cada veículo da frota oficial da Câmara, bem como zelar por sua limpeza e asseio.

Parágrafo único – O Motorista do Legislativo deverá manter organizado um controle sobre as movimentações do veículo oficial, dele constando, comprovadamente, os



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

dados a que se refere o § 4º do artigo 6º desta Resolução que sejam aplicáveis à sua utilização fora das hipóteses de viagens.

Artigo 6º - A solicitação para o uso do veículo oficial deverá ser feita mediante requerimento por escrito, a fim de se aferir o caráter público da viagem, e nele deverão constar o seu destino e objetivos.

§ 1º. A Diretoria Geral deverá exigir registros da utilização, pormenorizados dos deslocamentos, inclusive, com a discriminação de seus objetivos, a fim de deferir, ou não, o pedido apresentado.

§ 2º A autorização para utilização do veículo poderá ser revogada a qualquer momento.

§ 3º. A Diretoria Geral organizará ficha-controle para agendamento de horários para utilização do veículo oficial, sendo certo que as reservas devem ser feitas com antecedência mínima de 24 horas, salvo situações de urgência, emergência ou de caráter inadiável, justificadas e comprovadas, quando então, na ausência do veículo oficial, o interessado poderá se valer de meios particulares razoáveis e suficientes, autorizados pela Presidência, a serem ressarcidos por adiantamento na forma da lei (Lei nº 2130/2006).

§ 4º A ficha de controle de deslocamento do veículo citada no caput deste artigo, deverá conter as seguintes informações:

- I - Dados do veículo;
- II - Dados do usuário ou usuários;
- III - Dados do condutor, caso não seja aquele previsto no caput do artigo 5º;
- IV - a quilometragem registrada no início e término da viagem;
- V - as datas de início e término da viagem;
- VI - os horários de saída e chegada nos itinerários de ida e regresso;
- VII - outras anotações de interesse.

§ 5º. O motorista ou condutor, no prazo de 24 horas do retorno do veículo à garagem, deverá prestar contas de sua utilização, por meio de relatório pormenorizado informando os dados previstos no parágrafo anterior e/ou juntando documentos comprobatórios.

Artigo 7º. Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial, salvo por expressa autorização do Diretor Geral (Gestão e Assessoramento), observadas as formalidades previstas nesta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 8º. Somente motorista da Câmara, portador de habilitação profissional, poderá conduzir veículo oficial. Excepcionalmente, na ausência do Motorista, qualquer empregado público portador de habilitação profissional, poderá conduzir o veículo oficial, desde que autorizado em Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O condutor será responsabilizado pelas multas e avarias que ocorram no veículo, desde que comprovada sua culpa.

Artigo 9º. A inobservância do disposto nesta Resolução sujeita o empregado público responsável ou a autoridade infratora, às penalidades previstas em lei.

Artigo 10º. O Empregado Público ou Vereador que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com o disposto nesta Resolução, deve comunicar imediatamente o fato ao Diretor Geral (Gestão e Assessoramento).

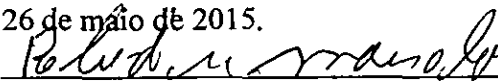
Parágrafo único. O Diretor Geral (Gestão e Assessoramento), ao ser informado da utilização indevida do veículo, providenciará, de imediato, a instauração de sindicância destinada a apurar o ocorrido.

Artigo 11: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de maio de 2015.

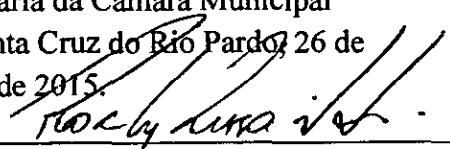

OMNIA IN DONUM ROBERTO MARIANO MARSOLA
Presidente da Câmara

Promulgada nesta data
26 de maio de 2015.
Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
26 de maio de 2015.


Roberto Mariano Marsola - Vereador
Presidente

Registrada em livro próprio nº 01
fls. nºs. 31 verso e 32.

Secretaria da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de
maio de 2015.


Rosely Rissatto
Diretora Geral (Gestão e Assessoramento)